

LEI Nº 077/86



"Autoriza o Poder Executivo a Contratar empréstimo com a CODEMAT, a conta do FADEN para fins mencionada."

O Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, empréstimo até o limite de Cz\$=1.000.000,00 Hum Milhão de Cruzados, à conta dos recursos do FADEN, o que se refere à Lei Nº 3.669, regulamentada pelo Decreto Nº 456, de 16 de fevereiro de 1.976.

Art. 2º - Os recursos do financiamento ora autorizado serão aplicados exclusivamente na compra de uma Ambulância e um Caminhão para coleta de lixo.

Art. 3º - O prazo para amortização do empréstimo a que se refere esta Lei não será inferior a 6 (seis) anos nem o prazo de carência inferior a 6 (seis) meses.

Art. 4º - As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei serão objetos de acordo entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

...../

1º - Abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessário para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando, para esse fim dos recursos previsto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei Nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

2º - Consignar nos futuros orçamentos, dotações específicas para tendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação.

3º - Abrir créditos especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimos para atendimento específicos das despesas com a execução da aquisição dos veículos, a que se refere o artigo 2º desta Lei.

4º - Outorgar à CODEMAT procuração irretratável e irrevogável para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao Município no produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M., no valor suficiente para cobertura das amortização, taxas comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína - MT,
em 03 de Novembro de 1.986.



Prof. ORLANDO PEREIRA